



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo

1

Contrato nº: 018/2019  
Carta Convite n.º: 008/2019  
Processo n.º: 245/2019-9

Contrato que entre si fazem a Municipalidade da Estância de Campos do Jordão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.699.626/0001-76, situada na Av. Frei Orestes Girardi, 837, Centro, Estância de Campos do Jordão, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **MARCOS ANTONIO CHIOVETTI** e pelos Secretários de Educação e Agricultura, Srs. **MARTA MARIA ESTEVES** e **IVO STRASS**, de outro lado, a Empresa **AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA EPP**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.476.432/0001-88, situada na rua Itaiçi, nº 750, Itaguaçu, Aparecida - SP, neste ato representada por seu sócio Sr. **JOÃO DONIZETE DORTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.882.407-04 e CPF nº 008.459.328-88, residente e domiciliado na rua Luiz de Paula Santos, nº 72, Residencial Mantiqueira, Pindamonhangaba - SP, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE POMBOS, A SER REALIZADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO**, objeto da Carta Convite nº 008/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE POMBOS, A SER REALIZADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital da Carta Convite 008/2019 e diante da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que passam a ser parte integrante deste instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser executados nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital da Carta Convite 008/2019, que desde já fica fazendo parte do presente instrumento Contratual, cujos preços serão aqueles apresentados pela Contratada em sua Proposta Comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (POR SECRETARIA)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE POMBOS, A SER REALIZADA NA	R\$ 31.250,00



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo

2

	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, conforme especificações do Anexo I do Edital da CARTA CONVITE nº 008/2019	
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE POMBOS, A SER REALIZADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, conforme especificações do Anexo I do Edital da CARTA CONVITE nº 008/2019	R\$ 29.750,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 61.000,00</b>		

**CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo para início da execução do serviço será de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do respectivo termo de contrato, referido aos serviços de controle de pombos da secretarias em questão;

2.2. O prazo para a execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da respectiva Ordem de Serviços;

2.3. Após a assinatura do contrato, será expedida ordem de início dos serviços, a partir do que passará a contar a sua vigência, que somente se encerrará com o recebimento e aceite do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATADA fica autorizada a emitir a nota fiscal/fatura após a emissão e posterior aprovação da execução dos serviços pelo responsável designado pela Secretaria solicitante dos serviços.

3.2. A Municipalidade efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** contados da data de sua apresentação.

3.3 A nota fiscal/fatura referentes aos serviços prestados será entregue na Secretaria solicitante dos serviços.



#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo para execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da respectiva ordem de início dos serviços.

4.2 O presente contrato ser prorrogado nos termos e condições da legislação pertinente, por igual período.

4.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Em casos de mora na execução contratual, inexecução parcial ou total de seu objeto, a Municipalidade poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos subitens seguintes:

5.1.1 Multas pela inexecução parcial ou total:

5.1.1.a Pela inexecução parcial do contrato a Municipalidade poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.1.1.b Pela inexecução total do Contrato, a multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor contratual.

5.2 A aplicação da multa prevista nos itens acima não impede que a Municipalidade promova a rescisão do contrato, nos termos da legislação pertinente ou em ocorrendo uma das situações previstas nos art. 77 e 78, sempre com observância do disposto nos artigos seguintes, os quais também tratam da matéria.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE nomeia a **Secretaria solicitante dos serviços**, que designará um responsável técnico para fiscalizar a execução do presente contrato bem como para controlar o envio e recebimento das informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 Do **Relatório de Execução de Serviços / Medição**: O **Relatório de Execução de Serviços / Medição** deverá ser apresentado ao término da realização dos respectivos serviços.

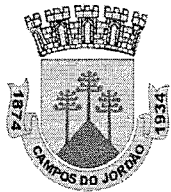


6.2.1 O valor da medição do **Relatório de Execução de Serviços** será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período de aplicação dos preços contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus prepostos a:

- a) adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas no plano técnico próprio.
- c) Adquirir todos os equipamentos pertinentes e necessários à execução dos serviços.
- d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita obediência às legislações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e pelas normas de higiene e segurança no local dos trabalhos.
- e) Desfazer, por sua conta e risco, serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da **CONTRATANTE**.
- f) Manter permanentemente no local de execução dos serviços um livro de ocorrências, no qual serão procedidas as anotações julgadas necessárias pela **CONTRATANTE** de modo a registrar todos os atos e fatos relativos à execução dos serviços. O livro de ocorrências ficará sob a guarda da **CONTRATADA** para sua apresentação quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local da prestação de serviços, funcionários, prepostos e ou terceiros, julgados inconvenientes pela **CONTRATANTE** o que fará sob comunicação por escrito.
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- i) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE**, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas custas os serviços que não obedeçam às respectivas especificações ou normas técnicas.



j) Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica, ou ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

k) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.

l) Manter, desde o início dos serviços até a sua conclusão, constante e permanente vigilância do local da prestação dos serviços, evitando invasão de terceiros, bem como a boa guarda dos documentos, materiais, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, cujas perdas e danos a CONTRATADA responderá.

m) Promover na conclusão dos serviços, após comunicação escrita à CONTRATANTE, a retirada de todos os materiais excedentes, equipamentos e demais pertences utilizados na realização dos serviços.

7.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito, através da **Secretaria solicitante dos serviços**, daqui por diante designadas simplesmente "SECRETARIA", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e da responsabilidade pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou prepostos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços ora contratados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços;

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo e da legislação em vigor, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

6

9.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

9.4 O presente termo de contrato fica vinculado a **Carta Convite nº 008/2019**, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada, que passam a fazer parte integrante do ajuste entre partes, sendo a contratação regida, ainda, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5 O valor total do presente contrato é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), e as despesas incorridas pela CONTRATANTE para consecução das finalidades do presente ajuste serão realizadas com base na dotação orçamentária:

74                    CONTA  
04                    SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
01                    EDUCAÇÃO BÁSICA  
3.3.90.39.78        DESPESA CORRENTE  
12/361/41/2007    OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL  
ENSINO FUNDAMENTAL

405                    CONTA  
13                    SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
01                    GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA  
3.3.90.39.78        DESPESA CORRENTE  
20/606/130/2047    MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE  
DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

9.5.1 Os preços unitários para execução do objeto serão os constantes da planilha proposta apresentada pela licitante.

9.5.1.1 Os preços contratuais remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso.

9.5.1.2 O preço ofertado constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5.1.3 Não será concedido reajuste de preços durante o período inicial da contratação. Só será admitido reajuste nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

9.6 Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Campos do Jordão para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em **03 (três)** vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Campos do Jordão, 12 de avril de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO  
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI - Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MARTA MARIA ESTEVES - Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE (SECRETARIA SOLICITANTE E ORDENADORA DE DESPESA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
IVO STRASS – Secretário Municipal de Agricultura  
CONTRATANTE (SECRETARIA SOLICITANTE E ORDENADORA DE DESPESA)

AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA EPP  
JOÃO DONIZETE DORTA – Sócio  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

e

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG nº

RG nº



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

8

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.


CONTRATADA: AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA EPP

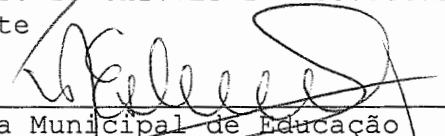
CONTRATO N .º: 018/2019

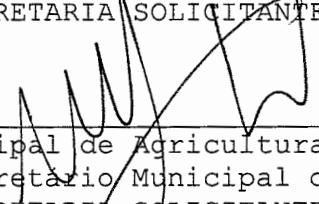
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE POMBOS, A SER REALIZADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

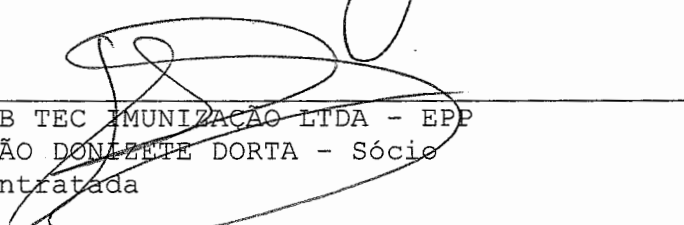
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 12 de abril de ..... de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Campos do Jordão  
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI - Secretário Municipal de Administração  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação  
MARTA MARIA ESTEVES - Secretária Municipal de Educação  
Contratante (SECRETARIA SOLICITANTE E ORDENADORA DE DESPESA)

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Agricultura  
IVO STRASS - Secretário Municipal de Agricultura  
Contratante (SECRETARIA SOLICITANTE E ORDENADORA DE DESPESA)

  
\_\_\_\_\_  
AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA - EPP  
JOÃO DONIZETE DORTA - Sócio  
Contratada





INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

**CONTRATADA:** AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA EPP

**CONTRATO Nº:** 018-2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE POMBOS, A SER REALIZADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**Gestor - Responsável**

Nome: MARTA MARIA ESTEVES

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Endereço: RUA MIGUEL PEREIRA, Nº 235, VILA ABERNESSIA

Telefone: 3668-9050

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: IVO STRASS

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Endereço Comercial do Órgão/Setor: AV. FREI ORESTES GIRARDI, Nº 1.109, VILA ABERNÉSSIA

Telefone:

e-mail: agricultura@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 12 de abril de 2019.

Secretaria Municipal de Educação  
MARTA MARIA ESTEVES - Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Agricultura  
IVO STRASS - Secretário Municipal de Agricultura



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**À EMPRESA: AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA EPP**

**REFERENTE: CARTA CONVITE N.º 008/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE POMBOS, A SER REALIZADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, por seu Secretário abaixo assinado, comunica a essa empresa, que se consagrou vencedora da **CARTA CONVITE N.º 008/2019**, que os serviços referentes ao objeto em questão deverão ter início na presente data.

As especificações dos serviços deverão ser executadas nos termos do **Contrato n.º 018/2019**, bem como diante do respectivo Edital de Licitação.

Campos do Jordão, 17 de abril de 2019.

**IVO STRASS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Ciente da empresa:**

  
**AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA EPP**

data 23/04/2019



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**À EMPRESA: AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA EPP**

**REFERENTE: CARTA CONVITE N.º 008/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE POMBOS, A SER REALIZADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por seu Secretário abaixo assinado, comunica a essa empresa, que se consagrou vencedora da **CARTA CONVITE Nº 008/2019**, que os serviços referentes ao objeto em questão deverão ter início na presente data.

As especificações dos serviços deverão ser executadas nos termos do **Contrato n.º 018/2019**, bem como diante do respectivo Edital de Licitação.

Campos do Jordão, 17 de abril de 2019.

  
**MARTA MARIA ESTEVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ciente da empresa:

  
**AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA EPP**

data 23/04/2019